



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1291/2025
(à MPV 1291/2025)**

Dê-se nova redação ao § 1º do art. 58 e ao inciso I do § 1º do art. 58, ambos da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 58.

§ 1º Até sessenta dias da publicação da Medida Provisória nº 1.291,

de 6 de março de 2025, regulamento disporá sobre a composição, as demais competências e o funcionamento do CDFS e sobre condições e diretrizes para aplicação dos recursos, devendo necessariamente incluir na regulamentação:

I – a composição do CDFS incluirá o Presidente do Senado Federal e o Presidente da Câmara dos Deputados.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados no Conselho Deliberativo do Fundo Social visa reafirmar as funções do Poder Legislativo de representar a população e influenciar a formulação de políticas governamentais, além de deliberar sobre as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como fiscalizar a gestão das políticas públicas. Dada a relevância financeira e orçamentária do Fundo Social faz-se necessária



a participação direta dos representantes máximos do Poder Legislativo nessa instância decisória.

Sala da comissão, 11 de março de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257184424000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alex Manente



CD257184424000